

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4378/93
de 11 de março de 1993

N.º 949 de 12/03/1993

Estabelece a obrigatoriedade da afixação de placas ou cartazes informativos em veículos particulares contratados por órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional do Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Atrº 1º - É obrigatória a afixação de placas ou cartazes informativos em veículos e máquinas particulares contratados pelos órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional do Município para prestação de serviços.

Parágrafo Único - Deverão constar das placas ou cartazes:

I - Indicação, com destaque, de que o veículo está a serviço da Prefeitura Municipal ou de órgão da Administração indireta ou fundacional;

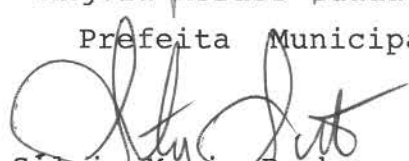
II - número de telefone da Prefeitura Municipal.

Artº 2º - A placa ou cartaz a que se refere esta lei deverá medir, no mínimo, 180cm² (cento e oitenta centímetros quadrados).

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de março de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Sílvia Maria Barbosa Satto
Secretária de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.

cont. da Lei nº 4378/93 - fls. 02.

11 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,


Manoel de Lima Júnior

Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlinhos Almeida)